

## LEI N.º 498, DE 05 DE JANEIRO DE 1998

Dispõe sobre a Contratação de servidores por prazo determinado e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado os servidores que menciona, para as seguintes funções:
- \$ 1° 05 (cinco) trabalhador braçal, com vencimento de R\$ 271,52 por mês, até 31 de março de 1998;
- **§ 2° -** 01 (hum) motorista, com vencimento de R\$ 367,36 por mês, até 31 de maio de 1998;
- §  $3^{\circ}$  Os servidores contratados por esta Lei, serão regidos pelo Regime Jurídico Único do Município de Ibitiúra de Minas.
- Art. 2.°. As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações próprias nos Orçamentos vigentes.
- Art. 3.°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, aos cinco dias do mês de Dezembro de 1997.

Donizeu Bergamin Prefeito Municipal